

que, por escritura de 20 de Abril de 2007, lavrada de fl. 12 a fl. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A deste Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado a contar da referida data, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, e tem a sua sede na Rua da Bica, 4, Martim Branco, freguesia de Almaceda, concelho de Castelo Branco.

Esta associação tem por objecto promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo, bem como o bem-estar da população.

Está conforme.

20 de Abril de 2007. — O Ajudante, *Carlos José Alexandrino Beato*.  
2611054432

## L. P. C. C. U. — LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO DO COLO DO ÚTERO

### Anúncio (extracto) n.º 6974/2007

Certifico que, no dia 21 de Setembro de 2007, de fl. 92 a fl. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

#### Denominação

A designação supra-epigrafada.

#### Sede

A sede da associação é em Lisboa, na Faculdade de Medicina de Lisboa, na Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028, freguesia de Campo Grande.

#### Objecto

1 — A Liga é dirigida às mulheres portuguesas e tem por fim implementar meios de combate eficaz contra o cancro do colo do útero, em todos os estádios de doença. Prioritariamente a acção da Liga incidirá na prevenção da doença, visando a diminuição da morbilidade e consequente mortalidade. Um espírito de equipa, unindo os esforços dos trabalhadores da saúde na área, bem como os meios técnicos e recursos já existentes, valorizando-os e projectando-os ao máximo, em franca cooperação, sobre as populações, na conjuntura e momento actual da realidade nacional.

2 — A Liga visa a promoção e a defesa dos interesses das mulheres portuguesas na prevenção e luta contra o cancro do colo do útero, face à multidisciplinaridade de vectores intervenientes e desigualdade de acesso das mulheres à informação e aos cuidados de saúde, tomando, para o efeito, todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem a lei ou o disposto nos presentes estatutos.

3 — A Liga procurará, designadamente:

a) Promover e apoiar iniciativas de carácter educativo, técnico, científico, investigacional, cultural e ético no âmbito da prevenção e luta contra o cancro do colo do útero;

b) Contribuir para a formação contínua e permanente dos profissionais que trabalhem ou se interessem pela prevenção e luta contra o cancro do colo do útero;

c) Contribuir para a participação activa dos seus associados na informação e partilha constantes de conhecimentos actualizados respeitantes ao cancro do colo do útero, através de todos os meios actuais e adequados de comunicação, participando em reuniões, debates nacionais e internacionais, a fim de proceder à sua divulgação, designadamente, através de publicações próprias, via Internet e outros;

d) Dignificar a associação junto da sociedade onde se insere;

e) Fomentar as boas relações e intercâmbio e participar em actividades com associações congéneres ou outras entidades dedicadas à prevenção e luta contra o cancro do colo do útero, nacionais e internacionais.

#### Admissão de associados

1 — A L. P. C. C. U. tem quatro categorias de associados: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

2 — Serão associados fundadores os associados que se empenharam em constituir esta associação e subscrevem os presentes estatutos.

3 — Podem ser associados efectivos:

a) Todas as pessoas adultas que comunguem dos objectivos propostos;

b) Todos os médicos, enfermeiros, técnicos e outros profissionais de saúde ligados a esta e outras áreas de saúde;

c) Pessoas colectivas.

4 — Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à L. P. C. C. U. ou directamente aos seus associados.

5 — Podem ser associados beneméritos as pessoas que contribuam com fundos de uma forma desinteressada para a ajuda da criação dos programas de formação, prevenção, terapêutica para as pessoas potencial ou realmente afectadas pela doença ou que contribuam para a formação e apoio a pessoal técnico e materiais técnicos relacionados com esta área.

#### Exclusão de associados

1 — Perdem a qualidade de associados fundadores e efectivos:

a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem por carta registada a decisão;

b) Tratando-se de pessoas colectivas, aqueles que tenham cessado a actividade nos termos dos respectivos estatutos;

c) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a um ano, ou quaisquer outros débitos, e não os liquidem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação da direcção, por carta registada, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2 — No caso da alínea c) do número antecedente, compete à direcção declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe ainda autorizar a sua readmissão, uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.

2611054432



## PARTE L

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Aviso n.º 20 070/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho da subdirectora-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — DGITA, em substituição do director-geral, de 21 de Junho de 2007, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal

de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços Administrativos, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover — compete ao chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, a recrutar, nos termos conjugados das alíneas a) a d) do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2007, de 30 de Março, com o n.º 1.1 do despacho n.º 9980/2007, do director-geral da DGITA, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, nos seguintes termos:

a) Assegurar, mediante a aplicação do respectivo regime jurídico, a gestão dos recursos humanos, promovendo o recrutamento, a selecção